



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61880-000

Fone: 85 3377 1272 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº

Proposição

PROJETO DE LEI - EXECUTIVO: Nº 022/2024

Autoria

**ANTONIO MARCOS TAVARES - PREFEITO MUNICIPAL DE
ITAITINGA**

Data entrada	30/12/1899	Data da matéria	22/10/2024
EMENTA: Dispõe sobre alteração dos art 4" e 6" da Lei Municipal n' 928, de 03 de abril de 2024, na forma ue indica, e dá outras providências.			

Informações do processo

Enviado para comissões: Sim Não
Situação Aprovado Reprovado Arquivado

Câmara Municipal de Itaitinga

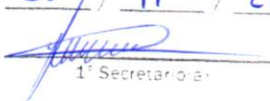
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil,
61880-000

Fone: 85 3377 1272 | Email:

contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ:

41.545.112/0001-05



APROVADO
EM VOTAÇÃO ÚNICA
EM 28 / 11 / 2024

1º Secretário(a)

MENSAGEM DE LEI Nº 022/2024, 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo alteração dos art. 4º e 6º da Lei Municipal nº 928, de 03 de abril de 2024, na forma que indica, e dá outras providências.

A referida alteração tem por objetivo corrigir os erros matérias na quantidade de membros do Conselho, já aprovado na Lei nº 928/2024, em consonância com as legislações Estaduais e Federais que tratam da matéria.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Atenciosamente,



ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Edísio Novais de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga/CE
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº ____/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração dos art. 4º e 6º da Lei Municipal nº 928, de 03 de abril de 2024, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos art. 4º e 6º da Lei Municipal nº 928, de 03 de abril de 2024, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Compete ao CONSEA de Itaitinga propor a se pronunciar sobre:

I – as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser implementadas pelo Governo;

II – os projetos e ações da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Itaitinga;

III – as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – a organização e implementação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itaitinga;

VI – instituir as bases para a constituição do Sistema de Segurança Alimentar.

(...)

Art. 6º. O CONSEA de Itaitinga será composto por 12 (doze) conselheiros e seus respectivos suplentes, sendo 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, aos 22 dias do mês de outubro de 2024.



ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal de Itaitinga